

76ª. Promotoria de Justiça de Goiânia



Processo nº : 5259814.30.2016.8.09.0051
Denunciadas : GRAZIELA FERREIRA DOS SANTOS DA CRUZ
 : JONERI FERREIRA GOMES
Vítima : CRECI – 5ª REGIÃO
Infração Penal : Art. 47 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41

DOUTA MAGISTRADA,

Segue denúncia abaixo.

Considerando que as Denunciadas não aceitaram a transação penal, demonstrando interesse na apuração do fato, requeremos a designação de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, citando-as e intimando-as para o ato, bem como, intimando-se o defensor constituído e as testemunhas arroladas na denúncia.

Caso as denunciadas tenham interesse na transação penal ou suspensão condicional do processo, as propostas serão formuladas em audiência.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2017.

Luís Eduardo Barros Ferreira
Promotor de Justiça

Valor: R\$ | Classificador: Aguardando cumprimento de transação penal
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
GOIÂNIA - 3º JUZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES - Data: 15/01/2018 15:14:17

76ª. Promotoria de Justiça de Goiânia



**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO 3º
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
GOIÂNIA-GO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
GOIÁS**, através do titular da 76ª Promotoria de Justiça, no
cumprimento de suas atribuições legais, vem, perante Vossa
Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de **GRAZIELA
FERREIRA DOS SANTOS DA CRUZ**, CPF 984.389.482-20,
BRASILEIRA, CASADA, TÉCNICA EM SAÚDE BUSCAL,
NATURAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, NASCIDA AOS
30.01.1978, FILHA DE ANTÔNIO NIVALDO SIQUEIRA E MARIA
ELI FERREIRA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADA À
RUA SÃO SEBASTIÃO, QD. 6, LT. 24, JARDIM ALTO PARAÍSO,
APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74.948-630; E **JONERI
FERREIRA GOMES**, CPF 486.542.211-00, BRASILEIRA,
SOLTEIRA, TÉCNICA EM SAÚDE BUSCAL, NASCIDA AOS
03.02.1969, NATURAL DE NOVA ROMA-GO, FILHA DE GABRIEL
FERREIRA GOMES E JESUÍNA PEREIRA DOS SANTOS,
RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA SC-18 B, QD. 24, LT. 13,
PARQUE SANTA CRUZ, NESTA CAPITAL, pelos seguintes fatos e
fundamentos:

Narram o TCO nº 257/16 e os Autos de Infração de
nº 09/16 104 VSS e 105 VSS/16, do Conselho Regional de
Técnicos em Radiologia da 9ª Região, que no dia 13 de setembro
de 2016, por volta das 9 horas e 54 minutos, na Av. T-5, nº 814, Qd.
144, Lt. 9, no Setor Bueno, nesta Capital, durante fiscalização, foi

76ª. Promotoria de Justiça de Goiânia



constatada na clínica denominada Bueno Raio-X Documentação e Radiodiagnóstico Odontológico (ODONTO RADIOLOGIA NEY LTDA.), que as denunciadas, técnicas em saúde bucal, realizavam exames de raio-x sem possuírem aptidão técnica e inscrição no Conselho Regional de Radiologia, conforme exigem os artigos 2º¹ da Lei nº 7.394/85 e os artigos 1º e 3º² do Decreto nº 92.790/86.

Ressalte-se ainda que, a habilitação técnica em saúde bucal regulamentada pela Lei nº 11.889/08, prevê em seu artigo 5º que o técnico habilitado poderá desempenhar as seguintes atividades:

Art. 5º— Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

1Art. 2º - São condições para o exercício da profissão de Técnico em Radiologia:

I – ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e **possuir formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia;**[\(Redação dada pela Lei nº 10.508, de 10.7.2002\)](#)

II - possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no órgão federal [\(vetado\)](#).

2Decreto nº 92.790/86

Art . 2º São Técnicos em Radiologia os profissionais de Raios X, que executam as técnicas:

- I - radiológicas, no setor de diagnóstico;
- II - radioterápicas, no setor de terapia;
- III - radioisotópicas, no setor de radioisótopos;
- IV - industriais, no setor industrial;
- V - de medicina nuclear.

Art . 3º O exercício da profissão de Técnico em Radiologia é permitido:

I - aos portadores de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, que possuam formação profissional por intermédio de Escola Técnica de Radiologia, com o mínimo de três anos de duração;

II - aos portadores de diploma de habilitação profissional, expedido por Escola Técnica de Radiologia, registrado no Ministério da Educação.

76ª. Promotoria de Justiça de Goiânia



I - participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

IV - ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;

V - fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

VI - supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;

VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

VIII - inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

IX - proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;

X - remover suturas;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - realizar isolamento do campo operatório;

76ª. Promotoria de Justiça de Goiânia



XIII - exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

§ 1º Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas.

Conforme se vê, não consta entre as atividades elencadas a de radiológica com finalidade de diagnóstico por raio-x ou o manuseio do equipamento de imagem, privativos do técnico em radiologia.

Assim procedendo, estão as Denunciadas, em tese, incursas nas sanções do art. 47³ do Decreto-lei nº 3.688/41, razão pela qual, o Ministério Público requer a Vossa Excelência, sejam as mesmas citadas, na forma dos artigos 66 e 68 da Lei nº 9.099/95, a fim de comparecer no dia e hora previamente designados para a audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia, requerendo, ainda, seja a presente denúncia recebida na oportunidade, procedendo-se a instrução do feito até final condenação das denunciadas, conforme artigos 79 e segs. da citada lei, notificando-se as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ao ato e prestarem depoimento, sob as cominações legais.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2017.

Luís Eduardo Barros Ferreira
Promotor de Justiça

³ **Art. 47** - Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

76ª. Promotoria de Justiça de Goiânia



ROL DE TESTEMUNHAS:

1. VALDIRCEU SIQUEIRA DOS SANTOS, fiscal do Conselho, qualificado no TCO.

Valor: R\$ | Classificador: Aguardando cumprimento de transação penal
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
GOIÂNIA - 3º JUZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES - Data: 15/01/2018 15:14:17